



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

*Lei Municipal nº 1964/2016 de 16
de Novembro de 2016*

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Vista Alegre/RS, para o
exercício de 2017 em R\$ 12.750.000,00

(Orçamento para 2017)

R\$ 12.750.000,00



LEI MUNICIPAL Nº 1964/2016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vista Alegre, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de VISTA ALEGRE para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.750.000,00 (doze milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 12.750.000,00 (doze milhões e setecentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), e para a Prefeitura Municipal em R\$ 12.010.000,00 (doze milhões e dez mil reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	12.750.000,00
4.1. RECEITAS CORRENTES	12.728.000,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	22.000,00
SOMA:	12.750.000,00
TOTAL:	12.750.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CÂMARA DE VEREADORES	740.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	608.700,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.830.500,00



04 - SECRETARIA DE FAZENDA	569.650,00
05 - SEC.COORD. PLA.IND.COM. E TURISMO	148.400,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.325.264,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	2.529.654,13
08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	715.876,00
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.105.200,00
10 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URB.	2.080.830,00
11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	95.925,87
SOMA:	12.750.000,00
TOTAL:	12.750.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	740.000,00
04 - Administração	3.247.850,00
08 - Assistência Social	636.476,00
10 - Saúde	2.529.654,13
12 - Educação	2.228.064,00
13 - Cultura	37.600,00
15 - Urbanismo	497.370,00
16 - Habitação	79.400,00
17 - Saneamento	66.800,00
20 - Agricultura	1.105.200,00
22 - Indústria	87.000,00
23 - Comércio e Serviços	9.500,00
26 - Transporte	1.082.560,00
27 - Desporto e Lazer	59.600,00
28 - Encargos Especiais	247.000,00
99 - Reserva de Contingência	95.925,87
SOMA:	12.750.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	740.000,00
121 - Planejamento E Orçamento	138.900,00
122 - Administração Geral	3.695.190,00
123 - Administração Financeira	569.650,00
239 - Transporte Escolar	1.000,00
41 - Assistência ao Idoso	17.600,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	200.860,00
244 - Assistência Comunitária	64.216,00
301 - Atenção Básica	2.383.564,13
361 - Ensino Fundamental	1.561.164,00
362 - Ensino Médio	7.000,00
364 - Ensino Superior	55.000,00
365 - Educação Infantil	328.500,00
367 - Educação Especial	14.000,00
392 - Difusão Cultural	37.600,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	497.370,00



481 – Habitação Rural	37.400,00
482 – Habitação Urbana	42.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	65.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	1.800,00
606 – Extensão Rural	246.400,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	464.200,00
661 – Promoção Industrial	87.000,00
695 – Turismo	9.500,00
782 – Transporte Rodoviário	1.082.560,00
811 – Desporto de Rendimento	59.600,00
843 – Serviço da Dívida Interna	247.000,00
999 – Reserva de Contingência	95.925,87
SOMA:	12.750.000,00

POR PROGRAMA

0001 – Execução de Ação Legislativa	740.000,00
0008– Planejamento Governamental	148.400,00
0016 – Administração Governamental	3.433.790,00
0018 – Administração dos Recursos Financeiros do Município	569.650,00
0038 – Serviços de Assistência ao Idoso	17.600,00
0040 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	200.860,00
0041 – Assistência ao Educando	71.800,00
0042 – Assistência Social em Geral	64.216,00
0047 – Assistência Básica	2.383.564,13
0066 – Administração do Sistema Educacional	261.400,00
0067 – Acesso, Manut., e Qualificação do Ensino Fundamental	1.008.000,00
0071 – Acesso, Manut., e Qualificação da Educação Infantil	303.300,00
0073 – Transporte Escolar	583.564,00
0075 – Desenvolvimento Cultural	37.600,00
0078 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	497.370,00
0079 – Política Habitacional	79.400,00
0080 – Abastecimento de Água	66.800,00
0094 – Mecanização Agrícola	464.200,00
0109 – Promoção Agrícola	246.400,00
0112 – Recuperação Industrial	87.000,00
0125 – Construção, Restauração e Conservação de Rodovias	1.082.560,00
0127 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto de Rendimento	59.600,00
0130 – Amortização e encargos da Dívida Interna	247.000,00
9999 – Reserva de Contingência	95.925,87
SOMA:	12.750.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	11.916.724,13
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.530.814,00
3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	175.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DEPENDÊNCIAS CORRENTES	5.210.910,13



DESPESAS DE CAPITAL	737.350,00
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	665.350,00
4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	72.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.925,87
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.925,87
SOMA:	12.750.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.925,87
TOTAL:	95.925,87

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10 de Setembro de 2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, no caso a Prefeitura Municipal utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.



Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal a incluir Créditos Especiais de acordo com o recurso vinculado.

Artigo 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 10º - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, mediante autorização Legislativa.

Artigo 11 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal e Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta, mediante autorização Legislativa.

Artigo 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016.

Registre-se e Publique-se

Tânia Márcia Zanella
Secretária da Administração

Almar Antonio Zanatta
Prefeito Municipal